



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.975, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre desafetação de imóvel que especifica e autoriza permuta de imóvel pertencente ao Município de São José do Rio Pardo com outro pertencente à Daniela Pinheiro Menardi.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área abaixo relacionada, pertencente ao Município, constante de parte do imóvel referente à Matrícula 25.706, conforme descrição a seguir:

*“ **UMA GLEBA DE TERRAS**, sem benfeitorias, identificada como imóvel “C-1” formada por parte da caracterizada como “Praça C”, no processo do loteamento denominado “Jardim Aeroporto”, situada com frente para as Ruas Coronel Alípio Dias e Antônio Isabel, nesta cidade, circunscrição e comarca de São José do Rio Pardo, com área de 2.753,80 metros quadrados, localizada dentro do seguinte perímetro e confrontações: “tem início no alinhamento predial da rua Coronel Alípio Dias, com a Clínica Médica J. R. Merli S/S(prédio n. 938, da Rua Coronel Alípio Dias-Matrícula 27.137), denominado ponto 1;daí, segue à direita, na distância de 48,00 metros, na confrontação com a rua Coronel Alípio Dias, até o ponto 2-daí, novamente à direita, em curva, com raio de dois metros e cinquenta centímetros, na distância de 4,66 metros, na confluência das ruas Coronel Alípio Dias e Antônio Isabel, até o ponto 3;daí, segue na confrontação com a rua Antônio Isabel, na distância de 56,51,metros, até o ponto 3-A;daí, novamente à direita, na distância de 47,60 metros, até o ponto 12, confrontando com o imóvel “C-2”; daí, novamente à direita, na distância de 54.94 metros, até o ponto 1, confrontando com a Clínica Médica J.R.Merli S/S(prédio n.938, da Rua Coronel Alípio Dias-matrícula 27.137), inicial deste perímetro, onde confronta com a Rua Coronel Alípio Dias”.*

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permuta com Sra. Daniela Pinheiro Menardi, que se dará da seguinte forma:

§ 1º - O Município dará o imóvel descrito no art. 1º, avaliado em R\$ 600.000,00(Seiscentos Mil Reais) em troca do imóvel objeto da matrícula 27.135,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

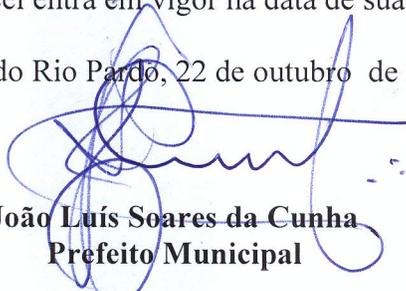
avaliado em 400.000,00(quatrocentos mil reais, pertencente a Daniela Pinheiro Menardi.

§ 2º - A diferença pecuniária existente entre o imóvel pertencente ao Município, objeto da matrícula 25.706 e o imóvel pertencente a Sra. Daniela Pinheiro Menardi, objeto da matrícula 27.135 no valor de 200.000,00(duzentos mil reais), correspondem aos custos necessários para execução da rua e infra-estrutura no Loteamento denominado Jardim Aeroporto.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as necessárias averbações no Cartório de Registro de Imóveis e anexo local, para os fins previstos nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 22 de outubro de 2012.


João Luís Soares da Cunha
Prefeito Municipal

